CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

Elevação à Vila

ÍNDICE

TRANSCRIÇÃO

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE
Câmara Municipal de Piracicaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO
Milena Petrocelli Furlan Dionísio (Chefe do departamento)

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
Giovanna Fenili Calabria (Chefe do setor)
Dayane Cristina Soldan
Michelle Santin Pecorari
Bruno Didoné de Oliveira

DESCRIÇÃO E TRANSCRIÇÃO
Giovanna Fenili Calabria
(Arquivista – Reg.195/SC)

REVISÃO E EDIÇÃO
Dayane Cristina Soldan
(Arquivista – Reg.2168/SP)

2ª EDIÇÃO
2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

QUADRO DE ARRANJO

***BR SP CVP FP EV**

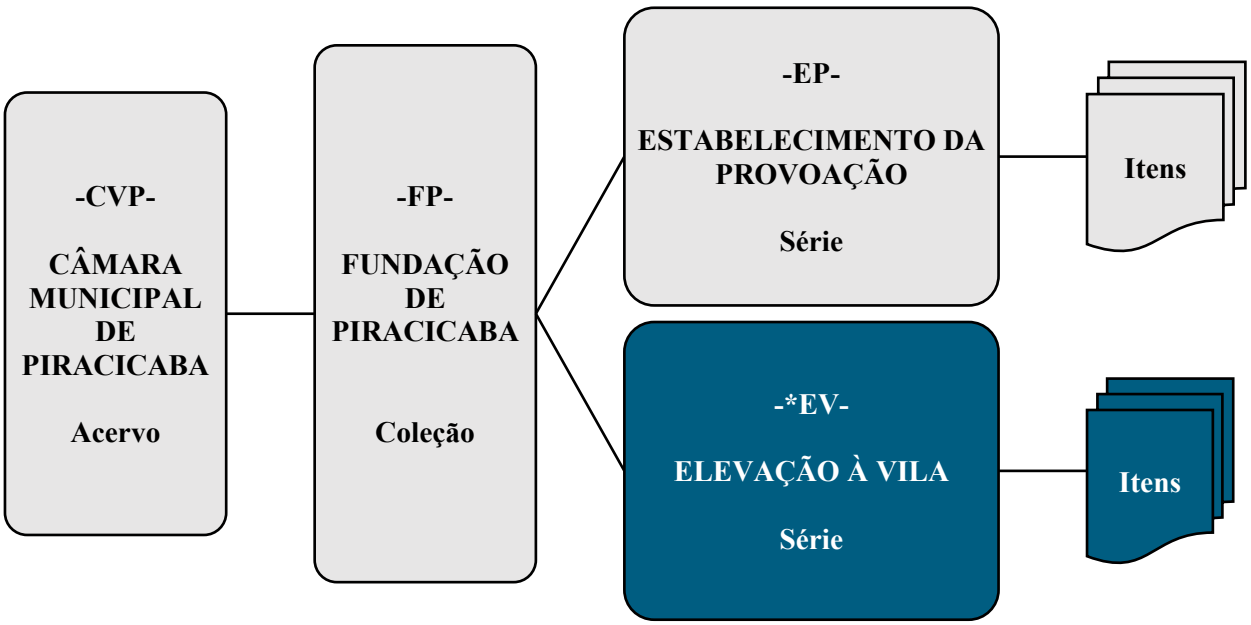

*Os documentos da série ***Elevação à Vila*** **(BR SP CVP FP EV)** versam sobre a elevação da Freguesia de Santo Antônio de Piracicaba em Vila, que foi denominada Vila Nova da Constituição. A elevação, que ocorreu no dia 10 de agosto de 1822, marcou o início da autonomia administrativa da região e a criação da Câmara Municipal de Piracicaba.

ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no Sim para ser direcionado à respectiva transcrição.

ELEVAÇÃO À VILA (VILA NOVA DA CONSTITUIÇÃO)

***BR SPCVP FP EV**

FOLHAS	DOCUMENTO	Trans.* *transcrição
1889		
[s.n]	**EV.01** **23 março 1889** Informações sobre a encadernação do livro, datada de 21 de março de 1886.	Sim
1822		
[fl.01]	**EV.02** **06 agosto 1822** Abertura do livro de registro	Sim
[fl.02- fl.02v]	**EV.03** **28 julho 1822** Registro do Edital para a elevação da Freguesia de Santo Antônio de Piracicaba em Vila, denominada Nova da Constituição. No edital convoca-se a população a assistir, no dia 04 de agosto de 1822 a referida elevação.	Sim
1821		
[fl.02v-04]	**EV.04** **31 outubro 1821** Registro da Portaria do Governo de São Paulo, que autoriza a elevação, e dá providencias quantos as obrigações da Nova Vila da Constituição, como as demarcações de terras e rocio e cobranças de taxas para a construção das obras públicas necessárias.	Sim
1816		
[fl.04-05]	**EV.05** **[s.d.] 1816** Registro da Representação feita pelo povo de Piracicaba ao Governo Imperial pedindo a elevação	Sim

	da Freguesia em Vila, e expondo os motivos para tal.	
[fl.05-06]	**EV.06** **17 julho 1816** Registro da Atestação do Vigário Manoel Joaquim do Amaral Gorgel e do Comandante Domingos Soares de Barros acerca da necessidade da elevação em Vila, no qual atestam os motivos e razões para tal.	Sim
[fl.06-07]	**EV.07** **10 setembro 1816** Registro da informação prestada pelo Desembargador Ouvidor da Comarca de Itu Miguel Antônio de Azevedo Viega, ao Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, acerca da representação do povo da Freguesia de Piracicaba, na qual atesta como verdadeiros os motivos para elevação em Vila, e dá outras informações.	Sim
[fl.07-07v]	**EV.08** **03 agosto 1816** Registro da resposta dada ao Desembargador Ouvidor da Comarca, pela Câmara de Itu, na qual atestam o requerimento do povo da Freguesia de Piracicaba como verdadeiro e digno de atenção.	Sim
[fl.07v-08v]	**EV.09** **31 agosto 1816** Registro da resposta da Câmara de Porto Feliz às indagações feitas pelo Desembargador Ouvidor da Comarca sobre a elevação da Freguesia de Piracicaba em Vila.	Sim
[fl.08v-09v]	**EV.10** **24 agosto 1816** Registro da certidão do termo de obrigação, no qual o povo da Freguesia de Piracicaba se obriga a fazer, a custas próprias, as obras necessárias para a elevação à Vila, como Casa da Câmara, Cadeia e Pelourinho.	Sim
1822		
[fl.10-11v]	**EV.11** **10 agosto 1822** Auto da elevação da Freguesia de Piracicaba em Vila, com a denominação "Vila Nova da Constituição. Auto assinado pelo Ministro Desembargador João Medeiros Gomes e demais presentes.	Sim
[fl.12-13v]	**EV.12** **10 agosto 1822**	Sim

	Auto do levantamento do Pelourinho e demarcação de terreno para Casa da Câmara, Cadeia e Açougue. Auto assinado pelo Ministro Desembargador João Medeiros Gomes e demais presentes.	
[fl.14-15v]	**EV.13** **13 agosto 1822** Demarcação do rocio e solicitação ne Alferes Manoel Joaquim Pinto de Arruda para fechar suas terras, deixando franca a servidão pública.	Sim
[fl.16-21]	**EV.14** **18 agosto 1822** Publicação de edital para audiência geral de provimentos da nova Villa. E descrição dos provimentos.	Sim
1826		
[fl.21-23]	**EV.15** **26 agosto 1826** Audiência de provimentos com perguntas feitas pelo Ministro Doutor Ouvidor Geral Corregedor Antônio Almeida da Silva [Freire] da Fonseca, e provimentos.	Sim
1828		
[fl.23-25]	**EV.16** **28 agosto 1828** Audiência de provimentos com perguntas feitas pelo Ministro Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Lourenço de Freitas, e provimentos.	Sim

TRANSCRIÇÃO

ELEVAÇÃO À VILA (VILA NOVA DA CONSTITUIÇÃO)

***BR SPCVP FP EV**

A transcrição foi realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como **ss** e **s**, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes [], assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em *itálico*. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada. A expressão [fl....] representa o número da folha do livro na qual se encontra o documento, já as numerações à esquerda representam a linha na qual se encontra a referida citação.

[fl.s.n]

EV.01

A presente encadernação foi feita em São Paulo, em o dia
21 de Março de 1886
Piracicaba 23 de Março de 1886
O Secretário da Camara Municipal
Jeronymo José Lopes Siqueira

[fl.s.n]

Esta encadernação foi feita em São Paulo em 21 de Março
de 1886, sendo Presidente da Camara Municipal o
Doutor João Baptista da Rocha Conceição
Piracicaba 23 de Março de 1886
O Secretario da Camara Municipal
Jeronymo José Lopes Siqueira

[fl. 01]

EV.02

Este Livro hade servir para nelle se lançar
o auto da Erecção desta Villa Nova da Constituição
e o Registro das Ordens para esta erecção, e para
os Provimentos e Capitulos de [correição], que
os Ministros Corregedores desta Comarca
fizerem no acto das [correiçoens]; vai nu-
merado, e rubricado por mim, enofim le-
va encerramento.
Villa Nova da Constituição
6 de Agosto de 1822
João de Medeiros Gomes

[fl.02]

EV.03

Registro do Edital para
a erecção da Villa Nova da Constituição, e da
Portaria do Excellentissimo Governo Provisorio e docu-
mentos que acompanharão a mesma Portaria para
a dita erecção.

Edital

O Desembargador João de Medeiros
Gomes Cavalleiro Professo da Ordem de Christo
do Desembargo de Sua Majestade Fideliscima

seu Desembargador da Rellação da Bahia, Ou-
vidor geral Corregedor da Comarca de Itu com
alçada no Civil, e Crime, Provedor dos bons e Fazen-
da dos Defuntos, [Ausentes], Capellas, [Residicos],
15 [Captivos], e [Orfaons], Comissario Intendente da
Pulicia, Superintendente das [terras] e Aguas
[Minerais] e suas [representaçoens], Juiz das [Justifi-
çaoens] de [...?] e Mina, Juiz Conservador
da Real Fabrica de [Feno] de São João do [...?]-
20 ma [Nosso]= Faço saber aos Povos da Freguesia de
Santo Antonio de Piracicaba, a todos em geral,
e a cada hum em particular, que sendo [no]
determinado pelo Excellentissimo Governo
Provisorio desta Provincia, por Portaria de
25 vinte e hum de Outubro do anno próximo pas-
sado de mil oito centos trinta hum o [passar-
me] a esta Povoação para a erigir em Villa
com a denominação de = Villa Nova da Cons-
tituição, em atenção as representaçoens

[fl.02v]

01 as Representaçoens dos Povos da mesma Fre-
guesia, feitas ao Excellentissimo Governo em
mil oito centos e dez e seis, por isso pelo prezen-
te Edital convoco a todos os referidos Povos
05 assima declarados, os [avizo] para que no dia
quatro de Agosto proximo fucturo se achem
no lugar da dita Freguesia para [assitirem]
a referida erecção, ergendose Pelourinho
10 como signal de Juridição, Alçada, respeito da
Justiça, procedendo se nas Eleição de Juiz Offi-
ciaes da Camara, mais [Justiacas] e [Pessoas] da
Governança da Republica que hão de servir
15 na dita Villa. E para que chegue [esse] [officio]
[ditados] mandei passar o [prezente] que será
publicado na mesma Freguesia, e afixado
no lugar mais publico dela. Dado [passado]
nesta Villa de Itu [sob] [sua] Signal e Sello
20 das [Reaes] Armas aos vinte oito de julho de
mil oitocentos e vinte e dois, eu Jose Manoel
Lobo Escrivão da Ouvidoria geral da Correição
o escrevi = João de Medeiros Gomes = Lugar
do Sello das [Reaes] Armas = Medeiros = Edital
25 pelo qual Nossa Senhoria ha porbem avizar
aos Povos da Freguesia de Santo Antonio
de Piracicaba a erecção que vai fazer, e levan-
tamento da mesma Freguesia em Villa
com a denominação de = Villa Nova da
30 Constituição, como no mesmo [secretrario] =

Para Vossa Senhoria ver =

[fl.02v]

EV.04

Portaria do Governo

O Governo Provisorio attendendo as justas

[fl.03]

as justas representaçoens que a este Governo tem
feito desde o anno de mil oitocentos, e dezesseis os mo-
radores da Freguesia de Piracicaba termo da Villas
de Itu, e Porto Feliz da Comarca de Itu desta Pro-
vincia, para que a mesma Freguesia, e a de Ara-
raquera, sua filial, e vizinha, seja creada e
erecta em Villa, e constando dois Mappas da Po-
voação serem aquellas Freguesias [trez] mil [almas]
achandose distantes quatorze Legoas da Vil-
la de Itu, e doze da de Porto Feliz a que a-
gora são [seguidas], e as informaçoens que a-
quelle [respeito] derão as Comarcas respectivas
e o Dezembargador Ouvidor daquella Co-
marca Miguel Antonio de Azevedo Viega
pelas quais [se verefica], não só quer as ditas Fre-
guesias se compoem de muita gente abastada
e [Cazas] de servir os Cargos da Governança
mas tão bem que não podem recorrer sem-
pre que [precizão] as Justiças da Villa de Itu e
Porto Feliz em razão das grandes distancias,
resultando disto mui graves prejuizos a se-
gurança publica e aos [interesses] particu-
lares daquelles moradores, cujo florente co-
mercio de Assucar, e outros generos he a todos
constante, e vai sempre em [aumento], sem-
do por estes motivos a [creação] daquella
Villa muito conforme as Instruçoens
Regias de vinte e seis de Janeiro de mil
e setecentos secenta e cinco, e Carta Regia
de vinte e dois de Julho de mil setecentos
secenta e seis [derigiadas] deste Governo; de-
termina o mesmo Gorverno ao Senhor De-
zembargador João de Medeiros Gomes Ou-
vidor da [predita] Comarca de Itu, que
passando [invertimente] a menscionada

[fl.03v]

menscionada Freguesia de Piracicaba faça
erigir sua Povoação em Villa a qual se de-
nominará = Villa Nova da Constituição =
levantando alli Pelourinho, e assignando
lhe por termo o que tem as ditas duas Fregue-
sias de Piracicaba, e Araraquara: Demar-
cará tão bem logo Lugar e terreno para
o Rocio da Villa, que será de meia Legoa,
Poços do Conselho, e Cadeia, e estas obras serão
feitas a custa de todos os moradores do Destricto
da nova Villa ao que se obrigarão, e por huma
finta que o dito Senhor Dezembargador es-
tabelecerá de acordo com a nova Camara,
a qual se cobrará athe que se concluão aquellas
obras publicas com a devida segurança, e capa-
cidade. Outro [sim] [Consede] este Governo a
dita nova Camara huma sesmaria de huma
Legoa de terras absolutamento devolutas
conjuncta, ou separadamente na forma
determinada por Sua Majestade deste Go-
verno, em Avizo Regio de quatro de Novem-
bro de mil setecentos noventa e nove para
seu Patrimonio, e poderá a Camara de-
pois de [avidos] os competentes titulos afo-
rar essas terras em pequenas porçoens, [por]
[emprazamentos] [perpetuos], [foros] racionaveis e Laudenios da Lei, observandose o Alvará de vinte e trez de julho de mil setecentos
e secenta e seis. O mesmo Senhor Dezem-
bargador, procederá logo a Eleição dos Juizes,
Vereadores, e mais Officiais da Camara e Justiça que hão de servir no primeiro anno,
que terá principio em Janeiro de mil oito
centos e vinte e dois por confirmação deste

[fl. 04]

deste Governo. O que [tudo] o Governo espera que
o dito Senhor Dezembargador Ouvidor faça com
aquella [prudência], acento e zello do serviço de
que he dotado – Palacio do Governo de São Paulo
trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vin-
te e hum = [Deshausen] = Andrada = Ribeiro de
Andrada = Gonçalves = Pinto = [...?] = Gomes -=
Lobo = Jordão = [...?] = Paula = [Bueno] = Muller.

EV.05

Documentos a que se refere a Portaria que he
a representação dos Povos

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Dizem
os moradores da Freguesia de Piracicaba que
15 tendo a felicidade de ocuparem o terreno mais
fertil conhecido, e deverem cada dia augmentar
o numero dos cultivadores, achandose ja levan-
tados dezeoito Engenhos de Cana de Assucar,
e mais doze [em dispuzição] de se levantarem,
20 com vinte e duas Fazendas de [Creas], dos quaes
a cinco anos só existia huma, e dos Engenhos
mui poucos; lhes he [summamente] do [...?]
verem que a População não pode cresser ao
ponto que prometem suas favoraveis cir-
25 cunstancias, nem com aquella [deciplina]
que convem a boa Ordem Social, e serviço de
Sua Majestade em quanto não ouver
naquella Freguesia Justiças que fação
observar as benificas Leis, em mantenhão
30 o [lougo] Publico, o que jamais se poderá obter
sem que seja eregida em Villa. A [Athes]
facção junta mostra que o numero dos
habitantes já[excedem] á dois mil e duzentos =
que metade da Freguesia pertense a Villa

[fl. 04v]

01 a Villa de Porto Feliz, donde desta doze
legoas, e outra metade a de Itu donde
desta quatorze, sem contar a distancia
de quarenta ou cinquenta legoas em que
05 para outro lado estão espalhados varios
moradores. Estas distancias e esses [muis] [dura-
das]jurisdiçoens / que tão bem ocaziona
graves inconvenientes / mostrão com eviden-
cia a necessidade de Villa, para a qual já
10 basta o numero de habitantes. A erecção desta
Villa fará tão bem grande influencia nos
interesses geraes desta Capitania, de Goiais
e Cuiabá, por que facilitando o [roteamen-
to] sertão desconhecido entre as trez Ca-
15 pitanias, fará hum dia, não muito tar-
de, mais curtas as suas comunicaçoens
para o que ja se tem avansado muito no [ro-
teamente] dos Campos de Araraquara. Lhe
por tão ponderozos motivos, que os supli-
20 cantes desejão implorar a Sua Majestade
ce mercê de mandar erigir em Villa
a dita Freguesia, suplicando ao mesmo
tempo a mercê de a denominarem = [Joanina] =

por derivação do Augusto Nome de Sua Ma-
25 jestade, e sua perpetua Memoria.
Sendo porem de tanta justiça, e de tanto
interesse publico a cauza dos Suplicantes
eles se encontrão sem meios de levala a
Augusta Prezença de Sua Majestade
30 em razão da grande distancia, e da falta
de relaçoens na Corte: felizmente conhessem,
os suplicantes o constante, e [atinado] zello

[fl.05]

01 zello, com que Vossa Excellencia serve a
Sua Majestade, [promove] os interesses
desta Capitania, e por isso nas circunstan-
cias ponderadas, não [devidão] merecer a me-
05 diação de Vossa Excellencia no objeto que toca
todos os interesses dignos de atenção: he nossos
sentimentos que os Suplicantes recorrem
e Pedem a Vossa Excellencia seja servido
levar a Augusta Prezença de Sua Majes-
10 tade a [pertenção] dos Suplicantes parafim
delhe digna da Merce que implorão = E re-
ceberá merce

EV.06

= Attestação =

15 Manoel Joaquim do Amaral Gordel
Vigario Collado da Freguesia de Piraci
caba, e Domingos Soares de Barros Ca-
pitão Comandante da mesma, attestamos
o seguinte = A Freguesia de Piracicaba
20 está situada em huma planície elevada
sobre o Rio de mesmo nome, honde este faz
hum grande, e formozo Salto, do qul fa-
cilmente se conduz agua para banhar
hum lado da Freguesia, e tocar todas as
25 maquinas possiveis. Seu território está
parte no Districto da Villa de Itu, donde
desta quatorze legoas, e parte no da Villa
de Porto Feliz, donde desta doze legoas,
ficando estas Villas ao Sul. A Leste con-
30 fina com a Villa de São Carlos,q eu desta
dez legoas. Ao Norte em moradores athe sete
dias de viagem, e segue adiante o sertão.

[fl. 05v]

01 o sertão desconhecido que confina com Goias,

e Cuiabá. A Oeste tem moradores athe cin-
co legoas pelo Rio abaixo, e segue o sertão do
mesmo Rio do Tiete, e Paraná. O terreno
he fertilissimo, abunda muito em maçapé
roxo, ou [marne] mais próprio para a pro-
dução de Cana de Assucar. Aos Norte tem
os Campos de Araraquara, de que ainda
senão conhece extenção, muito proprios
para creação de gados. Tem ao prezente
mais de duas mil e dozentas Almas, não
tendo á cinco anos talvez a metade, e está
cressendo de dia a dia com Povoadores, que
vem defora atrahidos pela fertilidade
do terreno. Tem ao prezente quatorze Enge-
nhos de assucar pela maior parte fabri-
cados denovo, quatro de agoa ardente,
e estão se dispondo mais doze, tendo ca-
pacidade para hum numero incom-
paravelmente maior. Tem vinte e duas
Fazendas de Crear, deque há oito anos
só existia huma. No meio de circunstan-
cias tão favoráveis que prometem o rapido
crescimento desta Povoação, sentem os mo-
radores pacíficos grande encomodo, e vexação
na grande distancia, a que precisão re-
correr a procurar a Proteção das Leis por
meio dos Magistrados, e por isso nos paresse
de grande necessidade erigirse em Villa.
por ser verdade todo referido passamos o
prezente por hum de nos escrita, e por
ambos assignados. Piracicaba dezessete
de Julho de mil oitocentos e dezesseis = Ma
noel Joaquim do Amaral Gorgel = Do

[fl.06]

Domingos Soares de Barros =

EV.07

Informação do Ouvidor da Comarca

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Pela
respeitavel Ordem de dezeoito de Julho passa-
do, he Vossa Excellencia [servido] mandar que,
ouvindo as Camaras de Itu, e Porto Feliz, sobre
a representação feita a Vossa Excellencia
pelos moradores da Freguesia de Piracicaba,
em que pretendem que Vossa Excellencia

proponha a [El Rei] Nosso Senhor eregir
se em Villa aquella Povoação, informan-
do com o meu paresser, indagando se os Supli-
15 cantes estão pronptos a erigir a sua custa
Caza de Camara, e Pelourinho, de que assi-
gnarão termo, remeto a Vossa Excellencia
copia autentica do mesmo termo, de ma-
neira que quando Vossa Excellencia haja
20 porbem levar a Real Prezença aquelle re-
querimento já va munido de todos os Do-
cumentos necessários, [e no de mais] haja a
desejar. Das respostas das duas Ca-
maras, a cujos Termos pertence o territorio da
25 dita Freguesia, e se [achão] debaixo do nu-
mero primeiro e numero segundo, ve-
reficase que ellas são conformes em que
aquella Povoação seja erecta em Villa,
reconhecendo como verdadeiros os fun-
30 damentos da representação dos Supli-
cantes, e pelo Documento Numero ter-
ceiro também se verifica o numero de pessoas
que assignarão o termo lavrado nos Li-
vros da Camara de Porto Feliz, em que

[fl.06v]

01 em que, se obrigão a fazer a sua custa os
mencionados Edificios. O pequeno nu-
mero de individuos suficientes para
occuparem os Cargos de Governança, e
05 Ordenança da pretendiada Villa, seria
por ora o unico obstaculo a sua erecção, tu-
do mais a favorece. Achase aquella
Frequesia na distancia de treze ou quator-
ze legoas, e de dez das duas Villas aque per-
10 tence; o seu territorio foi muito mal devi-
dido entre as mencionadas Camaras na
erecção daquela Villa de Porto Feliz, de ma-
neira que a linha de demarcação quase
costa a Povoação, o que tem dado de se ha-
15 verem constetaçoens de limites entre as mes-
mas Camaras, e resultar [conferirse] ao
Capitão Mor de Por Feliz o Comando das
Ordenações de toda Freguesia, e fazerem se
outros arranjos internos para socego dos Po-
20 vos das duas Villas. Demais he hum facto
que os terrenos daquela Freguezia são em
grande parte muito proprios para a plan-
tação da Cana assucareira, e que a peque-

na distancia se achão os Campos de Creas
denominados de Araraquara, curcunstan-
cias que unidas ao bom preço do assucar nos
anos precedentes vão atrahindo para ali
a Povoação das Villas [circunzinhas], e por
consquencia talvez em breve tempo se des-
vaneça o obstáculo da falta dos individuos
para os Empregos necessarios, sendo igual-
mente certo que he a unica Povoação
que se acha aonde começão vastos, e incogui

[fl.07]

e incognitos sertoens a Oeste, e Nordeste das
ditas Villas. Tendo me mostrado a [experien-
cia] que nas Villas erectas effectivamente sem
precederem aquelles [necessarios] Edeficios, só por
longo tempo, e com grandes dificuldades ve-
rim a conseguir, do que se seguem graves
inconvenientes a administração da Justiça;
seria portanto o meu parecer que sendo
Sua Majestade [servido] Crear aquella
Povoação na Villa fosse a respectiva graça
dependente para a effectiva erecção da
existencia dos mensionados Edeficios a cus-
ta dos moradores que se obrigarão no ter-
mo, e mais existentes no tempo. O que não
obstante Vossa Excellencia mandará
o que for servido. Deos guarde a Pessoa
de Vossa Excellencia. Villa de Itu dez
e sete de Setembro de mil oitocentos e dez
e seis. Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor Conde de Palma Governador e Ca-
pitão General desta Capitania = O De-
zembargador Ouvidor da Comarca de
Itu, Miguel Antonio de Azevedo Veiga =

EV.08

Resposta da Camara de Itu

Illustrissimo Senhor Dezembargador Ou-
vidor geral, Corregedor da Comarca = Recebe-
mos offico de Vossa Senhoria em data
de trinta e hum de Julho proximo passado,
e com elle a copia do requerimento que
os moradores da Freguezia de Piracicaba
fizerão ao Illustrissimo e Excellentissimo

[fl.07v]

e Excellentissimo Senhor Conde de Palmas Governador e Capitão Geral desta Capitania, implorando a sua mediação para [impetrarem] de Nosso Rei Nosso Senhor a mercê de mandar eregir em Villa aquella Freguezia, sobre cujo contexto exige Vossa Senhoria a nossa circunstanciada resposta. He o dito requerimento inteiramente verdadeiro, e por suas interessantes circunstancias muito digno da Real atenção de Sua Majestade Fideliscima, e da protecção do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde General: Esta he nossa resposta sobre a [intentada] creação daquella nova Villa, que em breves tempos sera huma das mais populosas, e [opulenta] desta Capitania. Assim sentimos, e certificamos Nossa Senhoria que Deos guarde muitos anno. Itu em Camara de [trez] de Agosto de mil oitocentos e dez e seis = O Juiz Prezidente Caetano Jose Portella = Vereador Jose [Ferraz] Leite de Sampaio = O Vereador [Estanislao] de Campos Pacheco = O Procurador Joaquim Jose de Mello =

EV.09

Reposta da Camara de Porto Feliz

Illustrissimo Senhor Dezembargador Ouvidor geral e Corregedor da Comarca. Ordenou Vossa Senhoria em officio de trinta e hum de Julho passado que respondessemos ao requerimenrto dos mo-

[fl.08]

moradores da Freguesia de Piracicaba remetido por copia, o [indagassemos] se os mesmos moradores estavão [pronptos] a fazer a sua custa Cadêa, Caza de Camara, Pelourinho para se eregir em Villa aquella Freguesia, como elles pretendem. Os factos allegados naquelle requerimento são tão [notoriamente] sabidos que não precisamos fazer omenor exame para afirmar los; contudo fomos pessoalmente aquella Freguesia, e fazendo convocar o Povo de nossa jurisdição por Edital vimos

o consideravel crescimento em que vai, a
sufficiencia de pessoas para servirem os Car-
gos da [Republica], e a necessidade de se cre-
arem ali justiça para manterem o se-
sego publico, e o direito de propriedade,
que vai ser muito perturbado em razão
do grande augmento do valor das [terras]
de que há [poucos] annos não se fazia [caza].
Tanto assim que concorrerão na mesma
ocazião muitos moradores tanto do [Destric-
to] desta Villa como a de Itu, e por todos uni-
formemente foi dito, quer estavão promptos
a fazer a sua custa as Obras exigidas, de
que fizemos [lavrar] o termo que remetemos
a copia por Certidão do Escrivão dos nos-
sos Cargos. Parece-nos ter deste modo com-
prindo a Ordem de Vossa Senhoria. Porto
Feliz em Camara de trinta e hum de
Agosto de mil oityocentos e dezeseis = Fran-
cisco de Oliveira [Setubal] = Joaquim Vi

[fl.08v]

Viega [...?] = Joaquim de Toledo [Pisa] =
Antonio Jose de Mello = Lourenço de
Almeida Lima

EV.10

Certidão do Termo de Obrigação dos habitantes,
a que se refere a Camara de Porto Feliz

Antonio Peixoto da Silveira Escrivão
da Camara nesta Villa de Porto Feliz
com Provizão [Vossa]. Certifico que em obser-
vancia do Officio dirigido pelo Meretissi-
mo Corregedor da Comarca da Villa de
Itu a Camara desta Villa em observan
cia do mesmo forão pessoal a Frequesia
de Santo Antonio de Piracicaba filial
desta, e parte pertencente a Villa de
Itu, procedendose naquella Fregue-
sia em seção da Camara com [ajunta-
mento] da Nobreza, e mais Povo daquel-
la Freguesia se lavrou o termo da mes-
ma no livro competente a folhas no-
venta e oito verço, e folhas noventa
nove verço, o qual he [...?] seguin-

te = Termo de Vereança, em diligen-
cia nesta Fregiesia de Piracicaba Termo
da Villa de Porto Feliz = Aos vinte qua-
tro dias do mês de Agosto de mil oitocentos
e dez e seis annos, nesta Freguesia de San-
to Antonio de Piracicaba Termo da Villa
de Porto Feliz Comarca da Villa de Itu
em Cazas de [moradas] digo em Cazas de

[fl.09]

de nossas [aposezentadorias] ahonde se acha-
va o Juiz Prezidente Andre Dias de Agui-
ar, e os Officiais da Camara Manoel de
Mello de Almeida por impedimento de
Joaquim Viegas [...?], Joaquim de Toledo
Piza, Antonio Jose de Mello, e o Procura-
dor de Conselho Lourenço de Almeida Li-
ma, commigo Escrivão de seus cargos
ao diante nomeado, e sendo ahi forão
vindos os moradores desta Freguesia de
Piracicaba por Edital, que para este
effeito se mandou publicar, e a afixar no
lugar de costume para effeito de se por
em execução o Officio de trinte hum
de Julho do mês proximo passado deter-
minado pelo Meretissimo Corregedor da
Comarca da Villa de Itu, e sendo pre-
zente a Nobreza, e mais Povo desta Fregue-
sia, pelo dito Juiz Prezidente em pre-
zença dos Ofiiciais da Camara lhes foi
perguntado, se eles se obrigavão a fazer
a sua custa Caza da Camara, Cadêa,
e Pelourinho digo cadea, e levantar Pe-
lourinho, do que responderão parte del-
les que se obrigavão a fazer tudo o que
lhes [herão] perguntado para bem de
se fazer a dita Caza da Camara, Ca-
dea, e Pelourinho a custa delles. E de
como assim o disserão se lavrou este ter-
mo de Vereança em diligencia em [fe]

[fl.09v]

em [fe] do que se assignarão, elle dito Juiz
Prezidente, e Officiais da Camara [adejun-
tos] com os mesmos moradores, e eu Anto-
nio Peixoto da Silveira, Escrivão da Ca-
mara que o [escrevi] = Declaro que todos

que se assignarão obrigão-se ao contheu-
do neste termo = Aguiar = Almeida =
Piza = Mello = Lima = Manoel Joaquim
do Amaral Gorgel, Collado, = Domingos
Soares de Barros = Miguel Joaquim de
Amaral = Nicolao Pereira de Campos
Vergueiro = Miguel Antonio Gonçalves =
João Damaceno Peixoto = Bento Dias
de Cequeira = Joaquim Mariano Galvão =
Manoel Duarte Novaes = João Leite
de Cerqueira = e outros muitos que assi-
gnarão = Manoel da Cunha de Azevedo
[Coitinho] Souza [...?]

Não se continha mais em dito E-
dital, Portaria, Documentos numerados,
cujos theores fielmente aqui [registrei], e fica
sem [coiza] que duvida faça pelo ler, e confe-
rir com os originais, aos quais [...?] em
mão e poder do Ministro Dezembargador
João de Medeiros Gomes Ouvidor geral Corre-
gedor. [Os] [effinido] he verdade que [dou fe], e
assigno Villa Nova de Constituição
sete de Agosto de mil oitocentos e vinte
e dois,eu Joze Manoel Lobo Escrivão da
Ouvidoria [o escrevi]

Jose Manoel Lobo

[fl.10]

EV.11

Auto de Erecção da Villa
Nova de Constituição que manda
fazer o Dezembargador João de Medeiros Gomes
Ouvidor e Corregedor da Comarca de Itu, em con-
formidade da Portaria do Excellentimo Governo desta
Provincia, que manda fazer adita erecção
de Villa

Anno de Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Chisto de mil oitocentos
e vinte e dois aos dez dias de mês de Agosto do
dito anno nesta Freguesia de Santo Antonio
de Piracicaba da Comarca de Itu honde
foi vindo o Ministro Dezembargador João
de Medeiros Gomes Ouvidor geral Correge-
dor da mesma Comarca, commigo Escri-
vão de seu Cargo ao diante nomeado pa-
ra effeito de eregir em Villa esta Povoa-

cão em consequencia da Portaria do
Excellentissimo Governo Provizorio des-
ta Provincia de trinta e hum de Ou-
tubro do anno proximo passado, trans-
cripta neste Livro a folhas trez, e sendo
ahi tendo concorrido nas Cazas da resi-
dencia do dito Ministro as pessoas mais
qualificadas da mesma Freguesia e Povo
della para isso convocado por Edital,
foi pelo mesmo Ministro declarado
as pessoas presentes que eregia esta
Povoação em Villa com a denominação
de = Villa Nova da Constituição = Como

[fl.10v]

Como hera declarado na mesma Portaria;
O que sendo ouvido pelas pessoas prezentes, que
neste acto mostrarão a maior alegria, e sa-
tisfação pela erecção da Villa, sua denomi-
minação: houve elle Ministro a Villa por e-
recta debaixo da denominação de Villa
Nova da Constituição. E para constar man-
dou fazer este auto de erecção em que se
assigna com as pessoas prezentes, eu Jose
Manoel Lobo Escrivção da Ouvidoria ge-
ral e Correição o escrevis

João de Medeiros Gomes
O Vigario Manoel Joaquim do Amaral Gorgel
O [Capitão] Domingos Soares de Barros
O Padre Miguel Joaquim do Amaral Gorgel
O [Capitão] João Jose da Silva
Vicente d'Amaral Gorgel
Jose Joaquim de [Sampaio]
Manuel Joaquim Pinto de Arruda
Bento Dias de [Cerqueira] Leite
Carlos Jose Botelho
[Augusto] Ferraz de Camargo
[João] Leite da Cerqueira Cezar
Manoel de Barros Ferraz
O Tenente José Inocencio de Andrade Vasconcellos
Joaquim Antonio [da Silva]
Jose Roiz Leite

[fl.11]

Francisco Ferraz de Camargo
Jose Ferraz de Campos
Manoel Duarte Novaes

Antonio Rodrigues Leite
Jose Joaquim Lima
João Jose de Sampaio
Joaquim Leite de [Serqueira]
Joaquim de Almeida [...?]
Luiz Caetano de [Sampaio]
Joaquim Roiz Cesar
Miguel Antonio Gonçalvez
Francisco de Camargo Penteado
Francisco Franco da Roxa
João da Fé de Amaral Gorgel
Antonio José da Conceição
Manoel de Toledo Silva
Joaquim Jose da [Silva] [Paes]
Francisco de [Gois] [Maciel]
Xisto de Quadros Aranha
Fructuoso José Coelho
Jose Narcizo Coelho
Manoel Mourato de [...?]
Jose de Barros Penteado
João Antonio da Silva
Jose Joaquim da [Paes]
Luciano Ribeiro Passos

[fl.11v]

José Alvarez de Castro
[Alexandre] [Carvalho] Leite
Felippe de Campos Bueno
Rafael Antonio de [...?]
Antonio [Pereira] Leite
Garcia Bueno

[fl.12]

EV.12

Auto de Levantamento do Pelourinho,
e Demarcação do terreno para as Cazas da Cama-
ra, Cadea, Cazinhas e Assougue.

Anno de Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Chisto de mil oitocentos vinte
e dois, aos dez dias do mês de Agosto do dito
anno nesta Villa Nova da Constituição
a pouco erecta honde se achava prezente
o Ministro Dezembargador João de
Medeiros Gomes Ouvidor geral Corregedor
commigo Escrivão de seu Cargo ao dian-
te nomiado, e sendo ahi em hum ter-
reno fronteiro ao Patio da Matriz en-

tre a rua Direita, e as Cazas de João Vi-
cente, e para os fundos com a rua Nova
do Conselho foi demarcado huma Praça
de cento e oitenta e seis palmos de frente,
com quatrocentos de fundo que vai
contestar na dita rua nova de Con-
selho, cuja frente destinada por elle
Ministro para a factura da Caza
da Camara, Cadea, e Cazinhas, ficando
no sentro o Pelourinho, o qual achan-
dose já [preparado] [lavrado], e [oitavado]
de madeira de Cabreuva groça, e com-
posta com quatro braços de [ferro] com
[seus] [argoloens] nas quatro [faces], tendo
em sima do [Capitel] huma [aste] de
ferro [sustentando] hum braço como [hum]
[cutello], e huma [bandeirinha] no [simo]
[...?] [...?] [preparado] todo o terreno.

[fl.12v]

o terreno, o mais necessario para o le-
vantamento do dito Pelourinho, com
a assistencia de grande parte da No-
breza, e Povo desta Villa,e seu termo [o fim]
pessoas Eclesiasticas, como [Seculares]: man-
doa elle Ministro a mim Escrivão ler
em alta voz o Acto da Erecção desta
Villa, e depois da dita Leitura foi por
elle Ministro proclamado Vivas a Sua
Alteza Real as Cortes do Brasil, e a Cons-
tituição, mandando levantar ao alto
o dito Pelourinho que ficou posto no
sentro da Praça, ficando esta demar-
cada caza, quatro marcos de pao de
Peroba dourada nas quatro faces, e em cada
huma dellas impreça a letra = C = em [si-
gnificação] do Nome = Constituição = a que
he denominada esta Villa: [Constuiar-]
dose] todo este acto como demonstraçoens
de jubilo, e [Consensamento] pelos repeti
dos Vivas, e aclamaçoens que naquelle
acto se derão. E de tudo para constar man-
dou elle Ministro fazer este acto em
que se assignou com todos as pessoas pre-
zentes, eu Jose Manoel Lobo Escrivão da
Ouvidoria geral e Conrreição, os escrevis.

João de Medeiros Gomes

30 *O Vigario Manoel Joaquim do Amaral [Gorgel]*
O Padre Miguel Joaquim do Amaral [Gorgel]
O [Capitão] Domingos Soares de Barros
O [Capitão] João Jose da Silva

[fl.13]

01 *Manoel Joaquim [Pinto] de Arruda*
Jose Joaquim de [Sampaio]
Carlos Jose Botelho
Manoel de Barros Ferraz
05 *Miguel Antonio Gonçalvez*
Vicente d'Amaral Gorgel
João Leite da Cerqueira Cezar
Francisco Ferraz de [Sampaio]
O tenente Jozé Inocencio de Andrade Vasconcellos
10 *José Ferraz de Campos*
João da Fé Amaral Gorgel
Joaquim de Almeida [Lima]
Joaquim Leite de Serqueira
Manoel de Toledo Silva
15 *Fructuoso Jose Coelho*
Antonio Rodrigues Leite
Antonio Ferraz de Camargo
Joaquim Antonio [...?]
Francisco de Camargo Penteado
20 *Francisco Franco da Roxa*
Felis Leme de Oliveira
José Roiz Leite
Francisco de [...?] [...?]
Joaquim Leite de [...?]
30 *Xisto de Quadros Aranha*
Jose Narcizo Coelho
[Alexaqndre] Cavalheiro [Leite]
Felippe de Campos Bueno

[fl.13v]

01 *Luiz Caetano de [Sampaio]*
Joaquim Roiz Cesar
João Antonio da Silva
Luciano Ribeiro [Passos]
05 *João Jose de Sampaio*
José Joaquim da [Sampaio]
Bento Dias de [Cerqueira] Leite
Garcia Rodrigues Bueno
Jose Alvares de Castro
10 *Antonio José da Conceição*
Joaquim Jose de [Sampaio]
Rafael Antonio de [Sampaio]

Manuel [Mourato]de [...?]
Antonio Pereira Leite
Manoel Duarte Novaes
[Ignacio] Ribeiro Fernandes
Joaquim Ferraz de Almeida
Jose de Barros Penteado
João Baptista de Sequeira
Antonio Franco d'Amaral
Jose Ferarz Pacheco
Jose Joaquim [da Silva]

[fl.14]

EV.13

Demarcação do Rocio desta Villa
Nova da Constituição =

Aos treze dias do mes de Agosto de mil
oitiocentos e vinte e dois annos nesta Villa
Nova da Constituição da Comarca de Itu hon-
de se acha o Ministro Dezembargador João
de Medeiros Gomes Ouvidor geral Corregedor
da mesma Comarca, commigo Escrivão de
seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahi
tendo elle Ministro erigido a mesma Villa
e dado posse a nova Camara da mesma, fez
elle Ministro com mesma Camara a de-
marcação do Rocio della na forma das
Ordens para erecção da mesma Villa
pela maneira seguinte: feito o ponto no
lugar do Pelourinho fez correr o rumo de
hum quarto de legoa ao [vinte] Leste, quan-
to de Sudeste, para o lado da estrada de Itu
honde se fincou hum marco de pedra
com trez [...?], abrangendo este [terreno]
parte das terras do Alferes Manoel Joa-
quim Pinto de Arruda, e do Padre Mi-
guel Joaquim do Amaral Gorgel: [...?]
[...?] do [posto] assignado no lugar
do Pelourinho correndo o termo para
outro quarto de legoa seguindo o vento
Oeste quarto de [Nordeste] e atravessando
o Rio Piracicaba alem do mesmo Rio na
distancia de trezentos e vinte braços pelo
mesmo rumo e [vinte] completou o quarto

do rocio honde se fincou hum marco

[fl.14v]

marco de Pedra atravessando este [rumo]
as terras do mesmo Alferes Manoel Joa-
quim Pinto de Arruda ou de sua Maes
Donna Maria de [Meiva] e Siqueira
athe o posto, e do rio para os trezentos vin-
te braços pelas terras do Engenho de
Donna Maria de Arruda Amaral;
tornando o mesmo ponto principal
seguindo o rumo de outro quarto, ao Ven-
to Norte, quanto Nordeste findo o
quarto de legoa se fincou outro marco
de pedra na estrada do rio assima
atravessando este rumo pelas terras
da dita Donna Maria de [Meira]
[cortando] o [prossimo] ponto do pelou-
rinho [correr] o termo do ulthimo quarto
de legoa pelo vinte Sul, quarto de [legoas]
de honde findando o quarto o quarto de legoa
se fincou o ulthimo marco de pedra, ficar-
do por este lado com comprehendido as terras
pertensentes a Freguezia, e duzentos bra-
ços mais ou menos pelas terras do Tenente
Coronel Theobaldo da [Fonceca] Souza
ficando o padrão na estrada que segue
ao [pao] queimado, e por esta forma fi-
cou demarcado o rocio desta Villa, tendo
de hum marco a outro distancia de
meia legoa. [Comparesseio] neste
acto o Alferes Manoel Joaquim Pinto
de Arruda, requerendo que a propriedade
de Sua Maes Donna Maria de [Meira]
Siqueira [ficou] sem Agua algum

[fl.15]

algum para a conservação de seus animaes,
evitar dannos dos de fora, por causa do rocio
demarcado que comprehendeo grande parte
das terras do Engenho, requereo a permissão
de poder feixar as terras, deixando franca a
servidão publica no terreno demarcado pa-
ra o rocio. Obrigandose como Procurador de
sua Mãe, e por si [afeixar] pelo lugar que fosse
destinado,e a deixar [porteiras] francas em todos
aquelles pontos que fosse mais comodo para

a Servidão dos Povos habitantes desta Villa:
O que sendo atendido pelo Ministro e Cama-
ra, foi concedido que na distancia de noven-
ta e seis braços do lugar do Pelourinho ao
sentro das terras que comprehende o rocio
poderia [feixar], deixando franca toda a
servidão das matas para lenhas, e dispor
e outras serventias para acesso a comodidade
publica, pondo em diferentes pontos
as Porteiras necessarias para facilitar a
servidão dos moradores: o que prometeo
cumprir não só por si, como Procurador
da dita Sua Maes. E para contar man-
dou elle Ministro fazer este termo de de-
marcação, no qual se assigna com a Ca-
mara prezente, e o dito Alferes Manoel
Joaquim, pela obrigação de feixo que re-
quereo, eu Jose Manoel Lobo Escrivão da
Ouvidoria o escrevi

João de Medeiros Gomes
João Jose da [Silva]
Xisto de Quadros Aranha
Miguel Antonio Gonçalvez
Garcia Rodrigues Bueno
Pedro Leme de Oliveira

[fl.15v]

Como Procurador de minha Maes
por mim Manuel Joaquim Pinto Arruda

[fl.16]

EV.14

Audiencia de Provimentos

Anno do Nascimento
de Nossa Senhor Jezus Christo de mil oito
centos e vinte e dois, aos dezeoito dias do mês
de Agosto do dito anno nesta Villa Nova da
Constituição da Comarca de Itu honde se
acha o Ministro Dezembargador João de
Medeiros Gomes Ouvidor geral Correge-
dor da mesma Comarca, commigo Es-
crivão de Seu Cargo ao diante nomeado,
e sendo ahi tendo elle Ministro feito
publicar por Edital a audiencia ge-
ral de Provimentos que passara a fa-
zer nas Cazas de Sua rezidencia, para

Prover tudo quanto fosse a bem dos Povos desta Villa a pouco erecta, comparessendo nas Cazas de Sua residencia a Camara, Nobreza, e Povos desta Villa procedeo elle Ministro na audiencia geral, e Proveo tudo quanto ao diante se segue. E para constar mandou fazer este auto em que se assigna eu Jose Manoel Lobo Escrivão da Ouvidoria geral e [Correição] o escrevis

João de Medeiros Gomes

[fl.16v]

Havendo-se eregido esta Povoação em Villa, cumpre recomendar aos Officiaes desta Camara e Homens bons desta Villa e seu Termo, que o primeiro dever do Cidadão consiste na exacta observancia das Leis, na pratica das virtudes para exemplo do Povo, na obediencia, e fedelidade ao Chefe da Nação o Senhor Dom João Sexto, e Seu Augusto Filho o Serenissimo Senhor Dom Pedro de Alcantara, Nosso Principe Regente, e Perpetuo Defensor deste Reino do Brasil, a pratica destas virtudes nos he recomendada, e insignada pela Nossa Santa Religião, e todos nos devemos convencer que só he bom Cidadão quem he bom Christão.

Proveo elle Ministro que os Officiaes da Camara cuidem quanto antes em mandar fazer as Cazas da Camara, Cadêa, e Cazinhas na frente do largo da Matriz desta Villa, que por elle foi assignalada, demarcada ano acto da Erecção desta Villa, e do levantamento do Pelourinho.

Proveo que tratem de cobrar com exactidão a finta que foi lançada para as despezas das novas Obras dos Passos do Concelho, podendo mandar fazer estas

[fl.17]

estas Obras por adiministração da mesma
Camara, ou por arrematação, quando as-
sim julgares mais conveniente a brevi
dade da Obra.

Proveo que os Officias da Camara
observem o seu Regimento que vem na
Ordenação do Livro 1º - Título 66 em quanto pela Cons-
tituição não se lhes der outro, para o que
devem mandar comprar a custa do
Concelho as Ordenaçoens grandes

Proveo, que se arrematem as aferiço-
ens de pezos, e medidas no fim de Dezem-
bro de cada hum anno a quem mais
der, dando o arrematante fiador chão,
abonado, e izento de Privilegio, igualmen-
te que se arrematem nos mesmos tempos
o [Estanque], Açougue, e Cazinhas, e
não havendo quem arremate a Corte
de Carne, deverá a Camara cobrar pa-
ra as rendas do Conselho meia [patama]
de cada vez que se matar para negocio,
além do [Pizo] que por arrematação da
Fazenda Nacional ja se paga: e em todas
estas arremataçoens procurarão os Offi-
ciaes da Camara, evitar o quanto for
possivel os subornos em detrimento do
Concelho =

Proveo, que não havendo quem ar-
remate estes [termos] das renda do Conce-

[fl.17v]

do Concelho sejão administrados, e co-
brados pelo Procurador da Camara
ou por outra pessoa que pela mesma
Camara for nomeada e afiançada
pelo acto as sua eleição.

Proveo, que os Officiaes da Camara
mandem comprar Pezos, Medidas,
e Balanças que sirvão de Padrão, e serão
aferidas, e reguladas pelo Padrão da
Cabeça da Comarca.

Proveo, que nenhuma pessoa possa ter
Loja aberta, tenda, ou Armazem de

mercadorias sem Licença da Comara, a
qual lhe será concedida, e [se lhes] passará
por Alvará assignado pelos Officiaes da
Camara, de que o Escrivão levará dozentos
reis, dando o que a [poder] huma fiança
idonea; e todo que o contrario fizer será
condennado em seis mil reis para as des-
pezas do Concelho: e o que vender por medi-
didas sem serem [afiladas] pelo Aferidor
do Concelho será condenado em trez mil reis
pela primeira vez, e pela segunda [...?]
seis mil reis, e achando se diminutas as
medidas e pezos, alem das penas acima
estabelecidas será punido com trinta dias
de Cadêa.

Proveo, que os Officiaes da Camara
cuidem com todo o zello em mandar

[fl.18]

em mandar [limpar], beneficiar as [agua-
das] que servem para o Povo desta Villa
concertar os Caminhos, e Estradas publi-
cas como he recomendado pelo seu Regi-
mento, e tratar da limpeza, e [aceo] das ruas
da Villa, para o que deverão fazer Correi-
çoens todas as vezes que lhes parecer preceden-
do Edital para isso, e ordenarão aos [Al-
...?] facies, que tão bem as fação.

Que não concitão que nenhuma pessoa
exercite Cargo ou jurisdição nesta Villa
e Seu Termo, sem que primeiro lhes a
prezente em Camara o seu Titulo, Di-
ploma, ou Ordens, que para isso tem
que mandarão registrar no Livro com-
petente.

Proveo, que os Juizes Ordinarios obser-
vem o seu Regimento que he a Ordenação de
Livro 1º, Título 65 tendo muito em vista
da obrigação de tirar os Devassos que no seo
Regimento se determina desde o § (paráfrafo) 31
em diante, observando as circunstan-
cias, e despoziçoens nelles declarados.

Proveo, que achandose demarcado
o rocio desta Villa com quatro marcos

de pedra postos em distancia de
hum quarto de Legoa do Pelourinho
que servio de [Pião] nesta Demarcação
fica todo este terreno de rocio livre

[fl.18v]

livre para uzo, e [logradorim] do Povo;
attendendo porem grande diminui-
ção e perda que sofre o Alferes Manoel
Joaquim Pinto de Arruda, e Sua Maes
Donna Maria [Meira] e Siqueira
Proprietarios de grande parte do ter-
reno que ficou comprometido na
demarcação do rocio [da quina] do
Rio, fica lhes reservado o terreno que
lhes foi demarcado no fundo da rua
do Concelho, athe a margem do Rio
com faculdade de poder feixar todo
este terreno para uso de seo Enge-
nho, obrigandose a conservar Por-
teiras francas para o Povo poder ti-
rar madeiras, e lenhas necessarias
a seos [...?] conforme o termo que
assignou neste livro a folha quinze.

Proveo, que os Officiais da Camara não
[consinhão] jamais que o Tenente Co-
ronel Theobaldo [Fonceca] e Souza
tome as terras do Concelho que de sua
propria auttoridade tinha feixadas
com hum Portão, podendo este feixa-
las e sercalas pela diviza de suas pro-
prias terras que ficão muito alem,
jantas a seos Canaviais, não podem-
do este por pretxto algum prohibir
que por ellas se faça a Estrada dos mer-
cadores do Bairro do Pao queimado

[fl.19]

queimado, bem como a franqueza da
Rua e Estrada da margem do Rio, a
qual seguindo o Direito he publica,e de
todos.

Deferindo as varias representaçoens
que os moradores desta Villa fizerão tan-
to a elle Ministro, como ao Governo Pro-

vizorio da Provincia em que se queixa-
vão que o dito Tenente Coronel aleijava
feria,e maltratava os seos gados que em-
travão nas suas lavrouras: Proveo
que o dito Tenente Coronel feixando-
se agora pelas suas proprias terras
que se achão demarcadas pelo [rumo]
de Pedra na beira do Rio, [fortifique]
de tal modo as suas sercas, e feixos que
não possa ser inquietado pelo gado
dos moradores da Villa, e Rocio, e o
mesmo farão todos os moradores
do mesmo rocio, os quais todos não
poderão ter acção contra os males,
e dannos que lhes cauzas lhes
por feito pela fraqueza de suas ser-
cas.

Proveo, que os Officiaes da Camara
poderão conceder [dactas] de terras
no rocio da Villa daquem de vir
sómente para Caza, e quintal
não podendo exceder [...?] estas con-

[fl.19v]

concessoens de Oito braços de frente, e
vinte de fundo, e nesta Conformida-
de mandarão novamente demar-
car a [Dacta] Concedida a Lucianno
Ribeiro Passos, que com abuzo, e pre-
juizo publico tem ocupado muito
maior terreno.

Proveo, que os Officiaes da Camara
mandem pagar pelas rendas do Com-
celho ao Escrivão da mesma vinte
mil reis annoaes, e huma resma de
papel: ao Alcaide doze mil reis: ao
Carcereiro, e Porteiro oito mil reis
a cada hum por anno pagos de
seis, em seis meses.

Proveo que fica servindo de Termo, e
Destricto desta Villa a mesmo que tem
sido desta Freguesia, e da Freguesia
de Araraquara: e que os Officiais da
Camara procurem hum lugar
absolutamente devoluto de [huma] le-

Goa de terra conjuntas, ou separadas
ara huma sesmaria que servirá de
patrimonio a este Concelho, a qual
depois de impretada, e demarcada
na forma da Portaria do Governo
transcripta neste Livro a folhas
trez, poderão aforarem pequenas
porçoens por [arrendamentos] per

[fl.20]

perpectuos, e com Laudemio da Lei

Proveo, finalmente atendendo a represen-
tação que nesta audiencia geral lhes fize-
rão varios moradores desta Villa sobre as
terras que ficão daquem do Corrigo do Ita-
peva que já de antes pertencião a esta
Freguesia, e que pelo termo a folhas quin-
ze tinhão sido concedidas ao Alferes
Manoel Joaquim Pinto de Arruda,
Sua Maes em atenção a sua Lavoura
que ficarião estas ditas terras livres, e a-
bertas para o Povo sem que o dito Al-
feres, e Sua Maes as possa feixar, po-
dendo se feixar pela baixa do Corrigo
ficando [lado] este para acesso do Povo athe
a barra; e sendo ouvido este Provimen-
to pelo dito Alferes e seu [Irmão] Car-
los Jose Botelho por si, e como Procu-
rador deSua Maes professarão neste
acto pelo seu direito.

E por não aver mais que Prover,
nem as pessoas prezentes que reque-
rer, houve elle Ministro a audien-
cia por concluida, e encerrada de que
faço este encerramento em que se
assigna Caza a Camara, mais pessoas
prezentes eu Jose Manoel Lobo Es-
crivão da Ouvidorias o escrevis

João de Medeiros Gomes

[fl.20v]

João Jose da Silva
Xisto de Quadros Aranha
Miguel Antonio Gonçalvez
Garcia Rodrigues Bueno
Pedro Leme de Oliveira

O Vigario Manoel Joaquim do Amaral Gorgel
Manoel de Barros Ferrz
[João] Leite da Cerqueira Cezar
José Joaquim de Sampaio
Carlos Jose Botelho
Manoel Joaquim Pinto de Arruda
Manoel Duarte Novaes
Joaquim de Almeida Lima
Francisco [Fellis] Barreto
Francisco Franco da Roxa
Jose Alvares de Castro
Joze Narcizo Coelho
João Pedro Correa
José Leite de Freitas
Bento Antonio de Mello Reis
[...?] [Manuel] [...?] [Bandam]
Antonio [Mariano] de Brito
[Alexandre] Jose Rubim
[...?] [Leones] da Costa
Jose Manuel [...?]
Antonio de Campos [...?]
João Baptista de Sequeira
[Bernardo] [Pereira]
Joaquim de Marins Peixoto
Francisco Florecio do Amaral

[fl.21]

[Ignacio] de Almeida Lara
Francisco Fernandes [Sampaio]

EV.15

Audiencia de Provimentos

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos, e vinte e seis, aos dois dias
do mes de Outubro do dito anno, nesta Villa da
Constituição da Comarca de Itu, em [convenção]
E Cazas da [Apozentania] do Ministro Doutor
Ouvidor geral Corregedor Antonio Almeida
e Silva [Freire] da Fonseca onde vim eu Escrivão
de seu Cargo adiante nomeado, para effeito
delle Ministro dar aprezente Audiencia
de Provimentos para o quê havia feito public-
car, e afixar Editaes convocando a Camara
e Nobreza desta Villa em dita [...?] Caza por
não haverem proprias da Camara, e sendo
ahi presentes todos os avizados no dito Edital
perante elles procedeo o dito Ministro na

Audiencia geral de Provimenntos, nella determinou, e Proveo tudo quanto ao diante vai escripto. E para constar mandou fazer este acto em que assignou, eu Francisco Jose Machado Escrivão da Ouvidoria geral e Correição o escrevis

Antonio de Almeida e Silva [Freire]

[fl.21v]

Perguntou elle Ministro Doutor Corregedor A quem pertencia esta Villa, e a quem reconherão por seu Legitimo Sobenrado: foi respondido, que pertencia ao Senhor Dom Pedro de Alcantara a quem reconhecião como o legitimo Soberado, e Primeiro Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil: Perguntou mais se esta Camara tinha as Ordenaçoens do Reino: foi respondido que não pelo [redator] do Concelho serem tão diminutas, que não tem chegado para [...?].

Perguntou mais se esta Camara tinha demandado demandar com os Concelhos vizinhos foi, respondido que não.

Perguntou mais finalmente se observarão os Provimentos estabellecidos, e se havia alguma coisa que allegar contra elles: foi respondido que tinhão observado os ditos Provimentos, e por João Pedro Correa foi advertido não se ter observado o ultimo Provimento, em que se determinava a abertura do Corrego de Itapeva, ao que foi respondido por alguem que estavão prezentes não se ter observado este Provimento por assi se haver [convincionado] a Camara [em parte] interessadas e de aver as mesmas protestado contra o dito Provimento como do mesmo contra, sobre cuja materia, e dos mais que prestouce as terras deste Rocio, Proveo elle Ministro que se observasse a Imperial Provizão de dezoito de Novembro de mil oitocentos e

[fl.22]

e vinte cinco

Atendendo ao requerimento de Ma-
noel de Barros Ferraz em que pedia concessão
05 para matarem todos os animais de [vizi-
nhos] que se acharem nas plantaçoens fora
do terreno das terras do Rocio, para assim se
evitarem os grandes prejuizos, que os mesmos
animais cauzavão aos Proprietarios, con-
10 sultando-se os mais [circunstantes] que a este
acto se achavão prezentes, prehenchendo o nume-
ro de trinta e hum, apenas cinco forão de
voto afirmactivo, isto he que se materem
os ditos animaes, sendo maior o numero
15 dos [circunstantes] [quanto] se se opunhão. Pro-
veo elle Ministro, que os Proprietarios, que
se achassem com estabelecimento [dentro]
proximos, em [contiguos] em terras do Rocio
[se fwixo] assim com com serca de Leis, não lhe
20 sendo [...?] concedido matar os gados
ou animaes que dentro das suas terras
encontrarem antes sim devem procurar
saber o dono delles a quem [...?]] entre-
gar sem os [....?], [....?],
25 [...?] de maneira que lá não podessem
Entrar, e em quanto porem aos Proprieta-
rios das terras alem do Rocio lhes concedia
liberdade para matar os ditos animaes
sem responsabilidade [...?] delles pre-
30 cedendo primeiramente [...?] esse
[...?] avizo aos donos delles, para os terem
[....?] guarda, segurança, tornando-
sses acto duas testemunhas.

[fl.22v]

01 Proveo, que se [tirassem] todos [...?]
dos cercados, Cazas, e quintaes a ncusta dos Pro-
prietarios donde os mesmos se achassem, prece-
dendo primeiramente Edital com prazo de
05 tempo suficiente [...?] lhe apenas
de [...?] [...?] de condennação pela primeira
vez, que fosse notificado pelo Escrivão da
Camara, cuja pena [...?] [...?] muliplicando
ao ponto que houvesse reinsidencia
10 E por não há-
ver mais o que Prover, e nem expressar aos
prezentes, requerem, [mandar] elle Minis-
tro fazer este instrumento em que assig-
não com a Camara, e Povo, eu Francisco
15 Jose Machado Escrivão da Ouvidoria ge-

ral o escrevi.
Antonio de Almeida e Silva [Freire]
Estevão [...?] de [...?]
Manoel [Maroto] do [...?]
Francisco Franco da Roxa
João de Souza [Arruda]
Joaquim [...?] [...?]
Felis Leme de Oliveira
João Baptista de Siqueira
Vicente de Campos Gorgel
João [Joze] da [Silva]
Manoel de Toledo Silva
[...?] [...?] [...?]
Manoel de Barros Ferraz
Joze Joaquim [...?]

[fl.23]

João Pedro [Correia]
Ignacio Ferreira de Camargo
Joaquim Arruda de [Canago]
João [...?] [...?]
Carlos Joze Botelho
Ignacio Francisco do Amaral Gorgel
Joaquim de [Mariens] [...?]
Bento [Mello] de [Moaes]
Antonio de Campos [...?]
José Alvarez de Castro
Vicente d' Amaral Gorgel
[...?] [...?] [Pinho]
Francisco Florenço do Amaral
Jose de Camargo Neves

EV.16

Audiencia de Provimento de 1828

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e vinte
oito annos setimo da Independencia
do Imperio aos vinte oito dias do
mes de Novembro do dito anno
nesta Villa da Constituição de
Fidelissima Comarca de Itu, em
Correicão, e Cazas de residencia do

[fl.23v]

Doutor Ouvidor Geral e Corregedor Fran-
cisco Lourenço de Freitas por não ha-

ver cazas do Concelho, onde fui [...?]
eu Escrivão de seo cargo ao diante
nomeado, sendo ahi prezentes Juiz,
Presidente, Officiaes da Camara,
Cidadaos desta Villa e termo para
audiencia Geral de Provimentos
e Capítulos de Correicão para o que
tinha dito o Ministro feito publicar
Edital assignando a prezente dia
e hora mandou lavrar o prezen-
te Auto, que assgno, da [prin-
[cipio] a dita Audiencia pela ma-
neira seguinte, de que para cons-
tar [lavrei] este Auto, que assigna
dito Ministro eu [Tristão] de Abreu
[Angelo] Escrivão da Ouvidoria, que
o escrevis.
Pelo Ministro forão feitas
as perguntas seguintes =
A que Nacão per-
tence esta Villa?
Foi respondido una-
nimente = Que a Nação Bra-
zileira.
A quem reconhecião
por Chefe da Nação?
Foi unanimamente res-

[fl.24]

pondido = Que reconhecão ao Se-
nhor Dom Pedro Primeiro Imperador
do Brazil
Foi perguntado se reco-
nhecião a Assembleia Geral?
Foi unanimente respondi-
do, que o reconhecerão com poder
de Legislar
Perguntou o Ministro =
Qual a [era a forma] o [atual] do [Governo]?
Foi respondido unanimen-
te = Que era [Monarquia] Consti-
tucional
Perguntou se a Camara ti-
nha Ordenaçoens para seo regime?
Foi respondido, que não
Perguntou, se a Camara tinha
posturas contra a Lei, e [opprecivas]
ao Povo
Foi respondido, que não

tinham [....?] dos Provimentos, que
julgavão não serem [offencivas] ao
direito Publico
Perguntou se a Camara ti-
nha [...?] ou demandas que
precizassem de providencias nesta
ordenarias
Foi respondido, que a Ca-
mara [tinha] [...?] [...?] [....?]

[fl.24v]

para hum [Libello] pelo Tenente Co-
ronel Theobaldo da Fonseca e Souza
due por oras não havia precizão
de providencias extraordinarea
Perguntou o Ministro se [...?]
pontes, [fontes], calçadas, e caminhos
que [precizem] de [....?]
Foi respondido que não
Perguntou se havia [nesta] Villa
ou termo quem fosse contra a for-
ma de Governo estabelecida?
Foi respondido que não cons-
tarão existirem.
Perguntou se havia nesta Villa
e termo alguma pessoa, que com no
[...?] [...?] ao Povo?
Foi respondido que não
tendo o Ministro perguntado se havião
alguns, que tivessem o requerer
[...] do Povo, foi respondido que
não

Provimentos
1º

Proveo o Doutor Ouvidor Geral, Cor-
Regedor, que a Camara cuidasse
Quanto antes [...?] [comprar] Or-

[fl.25]

Ordençoens para seo governo

2º

Proveo que a Camara fizesse
pelos bens do Concelho os repa-
ros precizos [fontes] para
suas conservaçoens

3º

Proveo elle dito Ministro que se

observem os Provimentos de
[...?] [...?]
[...?]
[....?]
[...?] [....?] [...?] [...?] elle
dito Ministro Doutor Ouvidor
geral, Corregedor [...?]
[...?], de que possa
constar faço este termo que
assigna com a Camara
e Cidadãos prezentes eu Tris-
tão de Abreu Angelo Escrivão
da Ouvidoria que o escrevi.

Francisco Lourenço de [Freitas]
Xisto de Quadros Aranha
Caetano Jose da Cunha
Bento [Mello] de [Moraes]
Antonio Francisco d'Amaral
João Morato de Carvalho

[fl.25v]

Ignacio Francisco do Amaral Gorgel
Luciano [...?] Passos
Carlos Jose Botelho
Francisco Joze Machado
Manoel [...?] de Souza